Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei nº 3.338, de 15 de março de 2002

"Dispõe sobre a Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental no Município de Piedade e fixa outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir a "Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental" no Município de Piedade, a ser realizada anualmente, na semana na qual se incluir o dia 05 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Neste semana, a Diretoria Municipal da Educação em parceria com a Diretoria de Obras, Diretoria da Cultura, e da Diretoria da Saúde, através de equipes treinadas, ministrará para as crianças, pais das escolas públicas municipais e para as comunidades em geral, instruções sobre Ecologia, Preservação, Meio Ambiente e Qualidade de Vida.

Parágrafo Único: Para realização da "Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental" no município, a administração municipal poderá efetuar parcerias com o COMDEMA, Escolas Estaduais, organizações não governamentais, com associações profissionais, associações de moradores e amigos de bairros, Pastoral da Criança, igrejas, e outras entidades afins.

Artigo 3º - Professores, Representantes de Comunidades, Pastorais, Agentes Comunitários, Diretores e Voluntários serão capacitados por técnicos da área ambiental para continuarem o trabalho de conscientização ambiental junto aos alunos, pais e comunidade em geral.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 15 de março de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Geremias Ribeiro Pinto

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
30/03/2002
Página, nº 08

Lei nº 3.338, de 15 de março de 2002
"Dispõe sobre a Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental no Município de Piedade e fixa outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir a "Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental" no Município de Piedade, a ser realizada anualmente, na semana na qual se incluir o dia 05 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Artigo 2° - Nesta semana, a Diretoria Municipal da Educação em parceria com a Diretoria de Obras, Diretoria da Cultura, e da Diretoria da Saúde, através de equipes treinadas, ministrará para as crianças, pais das escolas públicas municipais e para as comunidades em geral, instruções sobre Ecologia, Preservação, Meio Ambiente e Qualidade de Vida.

Parágrafo Único: Para realização da "Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental" no município, a administração municipal poderá efetuar parcerias com o COMDEMA, Escolas Estaduais, organizações não governamentais, com a associações profissionais, associações de moradores e amigos de bairros, Pastoral da Criança, Igreja, e outras entidades afins.

Artigo 3° - Professores, Representantes de Comunidades, Pastorais, Agentes Comunitários, Diretores e Voluntários serão capacitados por técnicos da área ambiental para continuarem o trabalho de conscientização ambiental junto aos alunos, pais e comunidade em geral.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 15 de março de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Vereador Geremias Ribeiro Pinto